



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.136, DE 15 DE MARÇO DE 2022.** **(Alterada pela Lei nº 1.162, de 02 de agosto de 2022)**

*Prevê distribuição gratuita de fraldas descartáveis para deficientes e idosos, nas condições que especifica.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Poder Executivo distribuirá fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamadas que não possuem condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Serão beneficiadas as pessoas que se enquadrarem no Cadastro Único da Assistência Social.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se renda familiar individual, a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.162, de 02 de agosto de 2022)*

**Art. 2º.** As fraldas descartáveis de que trata esta Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja confirmação de tal ato importará em cancelamento do benefício.

**Art. 3.º** A requisição do benefício de unidades de fraldas será processada no departamento de Assistência Social dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade do beneficiário ou de sua certidão de nascimento;

II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - cópia de comprovante de residência; e

IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação.

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Único.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE MARÇO DE 2022.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda